



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PUBLICADO

Em: 25/06/20

Responsável

DECRETO 283/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos 269/2020, 270/2020 e 271/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de das atividades econômicas do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, a fim de evitar o colapso financeiro dos empreendedores e a manutenção de empregos;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no intuito de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e de minimizar os efeitos econômicos por ela causados, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

CONSIDERANDO que o nível de vulnerabilidade no Município é baixo, e que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 23.636, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona";

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 23 de junho de 2020, o funcionamento das seguintes atividades e/ou estabelecimentos comerciais nas seguintes condições:

I – Comércio de alimentos (bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e comércio de açaí), diariamente até as 22h00min, e após esse horário em sistema de retira e/ou entrega em domicílio, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020.

II – Comércio ambulante de gêneros alimentícios, diariamente até as 22h00min, e após esse horário em sistema de retira e/ou entrega em domicílio, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020, no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, e no Decreto 281/2020, de 20 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 24 de junho de 2020, as atividades religiosas de qualquer natureza, observando-se as medidas dispostos no Decreto 269/2020, de 21 de março de 2020, no Decreto 274/2020, de 22 de abril de 2020 e no Decreto 277/2020, de 30 de abril de 2020, bem como as demais medidas dispostas abaixo:

a) Os estabelecimentos deverão **impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara** ou cobertura sobre o nariz e a boca, devendo ser disponibilizado máscara facial pra todos os colaboradores, mantendo o uso por todos durante as celebrações;

b) Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, evitando-se a formação de filas e aglomerações, com sinalização do piso/calçada para manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros lineares entre as pessoas;

c) Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, observando a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 02 (dois) metros lineares entre as pessoas;

d) Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto;

e) Os bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras, e locais onde os assentos são individualizados, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, e a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas. E recomendando-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

f) Antes, durante e depois das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros, devendo ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

g) Todo frequentadores que chegar para acompanhar a celebração deve higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos antes de entrar e ao sair do local da celebração, sendo que a adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

h) Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos frequentadores, funcionários e colaboradores em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

i) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários dos frequentadores, funcionários e colaboradores, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

j) Promover a adequada higienização de equipamentos, antes e após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades das superfícies de toque, tais como mesas, cadeiras, bancadas, piso, banheiro, corrimão, maçaneta, e outros equipamentos manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando-se de álcool gel 70% (setenta por cento), e dependendo do dimensionamento do local e do número de pessoas, a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada;



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

k) Refeitórios ou outros estabelecimentos de alimentação no existentes no mesmo prédio do local da celebração, deverão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

l) Os espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

m) Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 45 minutos entre os encontros para que seja feita a desinfecção do ambiente e das superfícies.

n) Manter arejado os espaços da celebração, com janelas abertas, usando minimamente o ar-condicionado;

o) Colocar informações na entrada do estabelecimento referente à forma de contágio, as medidas de prevenção e sintomas da COVID-19.

p) Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, ressaltando-se a necessidade de manutenção da afixação dos demais informativos impostos pelo Decreto 269/2020, de 20 de março de 2020 e nos demais Decretos subsequentes, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Parágrafo único. Recomenda-se também ao grupo considerado de maior risco, composto por idosos maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros a permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 3º Fica prorrogado até 30 de julho de 2020 o **TOQUE DE RECOLHER** instituído pelo Decreto 274/2020, de 20 de abril de 2020, em todo o território do Município de Corrego do Bom Jesus, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **22h00min e 06h00min**.

Parágrafo único. Os serviços essenciais descritos nos incisos I, II, III, e IV do artigo 12 do Decreto 269/2020 de 20 de março de 2020 (supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, distribuidoras de água mineral e gás; farmácias e drogarias; lojas de venda de alimentação para animais; e postos de combustíveis) poderão adequar seu horário de funcionamento ao disposto no ~~caput~~, observando-se as medidas dispostas no Decreto 269/2020, de 20 de março de 2020, e nos Decretos subsequentes.

Art. 3º Conforme disposto no Decreto 279/2020, de 11 de maio de 2020, é **obrigatório o uso de máscaras** ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além de responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG esta autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento - ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

Art. 5º O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF nos termos da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 23 de junho de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -